



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 6, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado pela CAPES no País, concedidas aos discentes dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar internamente os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO, a aprovação da minuta da presente Instrução Normativa pela Comissão de Bolsas da Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Normatizar os critérios para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado pela CAPES no País, concedidas aos discentes dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Artigo 2º - As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação (PPGs) devem publicar chamada interna para a concessão das cotas de bolsas do programa, com frequência anual ou semestral, definindo critérios de seleção e classificação, devendo, tanto a chamada quanto os documentos dela resultantes, serem publicados no site do programa.

I - DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas deverá comunicar, via sistema SEI, ao coordenador do PPG o resultado final da chamada interna, especificando a classificação dos candidatos por tipo de bolsa (mestrado, doutorado), assinado por todos seus membros.

Artigo 4º - Cabe à coordenação do PPG notificar os discentes classificados no resultado da chamada interna, orientando-os quanto à instrução do processo de solicitação de bolsa.

Artigo 5º - A Comissão de Bolsas deverá priorizar, na seleção interna de bolsistas, a seguinte ordem para concessão de bolsas:

P1 - Discentes sem vínculo empregatício;

P2 - Discentes com vínculo empregatício afastado de suas funções sem percepção de vencimentos;

P3 - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

P4 - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

P5 - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

P6 - Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho;

P7 - Profissionais com menor rendimento mensal;

P8 - Outros critérios que sejam pertinentes à área e características do Programa.

Artigo 6º - O processo de solicitação de bolsas deverá ser instruído com os documentos listados no link <https://ufmt.br/pro-reitoria/propg/pagina/concessao/1347> e, posteriormente, encaminhado à Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG para análise documental e registro da ocorrência no sistema de acompanhamento de bolsas da CAPES.

II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

Artigo 7º - Poderá ocorrer acúmulo de recebimento de bolsas CAPES de programas stricto sensu da UFMT com outras atividades ou bolsas.

Artigo 8º - Poderá ser concedida bolsa ao candidato com vínculo empregatício ou outros rendimentos, desde que se observe os critérios definidos nesta instrução normativa e na chamada interna para concessão de bolsas do PPG.

Artigo 9º - O bolsista ativo que desejar acumular o benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos deverá enviar a solicitação, por processo no sistema SEI, à coordenação do programa, que encaminhará a/o orientador/a do mesmo para manifestação e, após, à Comissão de Bolsas do PPG para aprovação ou recusa da solicitação.

Artigo 10º - Caso a Comissão de Bolsas do PPG aprove o acúmulo do benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos, o coordenador do PPG deverá registrar a ocorrência na Plataforma Sucupira e enviar o processo, com cópia da ata que aprovou a solicitação, para a Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG para registro e arquivo.

Artigo 11° - Em caso de recusa à solicitação de acúmulo do benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos pela Comissão de Bolsas do PPG, o discente poderá optar por continuar com a bolsa sem o acúmulo de rendimentos ou solicitar seu cancelamento, devendo sua opção ser encaminhada por sistema SEI à coordenação do PPG, que dará ciência da mesma à Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Caso o bolsista decida pelo cancelamento da bolsa, caberá ao coordenador do PPG instruir o processo de solicitação de cancelamento de bolsas e encaminhar à Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG para registro da ocorrência no sistema da CAPES.

III - DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSAS

Artigo 12° - A Comissão de Bolsas deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas ativos do programa, no mínimo uma vez ao ano, quando decidirá pela continuidade ou cancelamento da bolsa.

Artigo 13° - A Comissão de Bolsas deverá definir critérios para permanência dos bolsistas no programa de bolsas.

Artigo 14° - A Comissão de Bolsas deverá priorizar a permanência dos bolsistas ativos que não possuam vínculo empregatício.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 15° - A concessão das bolsas CAPES poderá ser renovada a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar os beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no artigo 5° desta instrução normativa.

Artigo 16° - O acompanhamento dos bolsistas deverá ser realizado por meio de relatório, instruído via SEI pelo bolsista à Coordenação do PPG, assinado por este e seu orientador, em formato definido pela Comissão de Bolsas do PPG, contemplando, no mínimo, os seguintes critérios: coeficientes de rendimento nas disciplinas, participação em atividades acadêmicas relativas ao curso, evolução do projeto e à divulgação de resultados parciais da pesquisa.

Artigo 17° - A Comissão de Bolsas será responsável pela análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos bolsistas, e pelo atendimento aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho “Suficiente” ou “Insuficiente”, sendo que os bolsistas que obtiverem parecer insuficiente deverão ter a concessão de bolsa cancelada.

§1° - O bolsista que não apresentar o relatório de acompanhamento à Comissão de Bolsas no prazo indicado pelo programa, deverá ser avaliado com desempenho “Insuficiente”, tendo sua bolsa cancelada.

§2° - A renovação da vigência do benefício e a consequente permanência do bolsista no programa Demanda Social, deverá considerar o parecer final, emitido pela Comissão de Bolsas, do relatório de acompanhamento do bolsista, bem como a prioridade dos critérios de concessão de bolsas definidos no artigo 5.

§3° - A coordenação do PPG deverá instruir processo individual à Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG solicitando o cancelamento da bolsa dos bolsistas com parecer final “Insuficiente”, emitido pela Comissão de Bolsas.

§4º - A coordenação do PPG deverá instruir processo individual à Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG solicitando a renovação da concessão de bolsa, dos bolsistas com parecer final “Suficiente” emitido pela Comissão de Bolsas.

§5º - Os processos de acompanhamento de bolsistas, instruídos com o parecer final da Comissão de Bolsas, deverão ser encaminhados à Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG para registro e arquivo.

V - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Artigo 18º - A Comissão de Bolsas poderá publicar chamadas internas extraordinárias caso o programa venha a ser contemplado com novas cotas de bolsas pela CAPES ou por outras agências de fomento.

Parágrafo único. Não poderá ser publicada nova chamada interna enquanto houver classificados aptos a serem contemplados com a concessão de bolsa em chamada interna anual ou semestral vigente.

Artigo 19º - A Comissão de Bolsas poderá definir critérios adicionais para concessão e permanência e acúmulo de bolsas. Tais critérios deverão ser aprovados pelo colegiado do programa e publicizados na chamada interna para concessão de bolsas, bem como na página do programa.

Artigo 20º - Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão normas equiparadas às normas da CAPES e às previstas nesta instrução normativa.

Artigo 21º - A vigência desta instrução normativa iniciará no dia 01 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE**, **Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 22/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6198799** e o código CRC **E90B499F**.